PROCESSO N.º 046 / 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I012/2024

(EMBASAMENTO LEGAL ART. 74, INCISO III DA LEI FEDERAL 14.133/2021).

O Processo em epígrafe contem 63 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.

Araci – Bahia, em 15 de fevereiro de 2024

À: EXMA. SRA.
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI

Senhora Prefeita,

Venho, através do presente, solicitar de Vossa Excelência, que autorize a abertura de Processo junto ao Setor de Licitação, de acordo o que a Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021 determinar, **"Contratação de serviços advocatícios para prestação de serviços junto ao público alvo da CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), realizando atendimento e orientação jurídica às pessoas que fazem parte do público alvo do referido órgão, consultas processuais, participação em palestras, rodas de conversas e campanhas pertinentes ao referido órgão, visitas domiciliares, em especial aos idosos que estão sendo negligenciados em seus direitos ou sofrendo algum tipo de violência, assim como participação em reuniões visando traçar estratégias referentes aos casos mais complexos e elaborar campanhas pertinentes aos serviços ofertados pelo CREAS"**, conforme Proposta de **PATRICIA MASCARENHAS MOTA CARVALHO** e documentos anexos, que comprovam sua regularidade e capacidade para prestações de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual profissional de notória especialização**, onde trabalha com os mais modernos padrões de qualidade em gestão pública.

Tal solicitação, justifica, levando em consideração que os serviços de Assessoria e Consultoria estará calcada, exatamente, em nortear os Administradores que dar suporte ao Gabinete da Prefeita, Agentes Políticos e Servidores na tomada de decisões corretas em termos de gestão e obediência aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, cabendo aos Assessores e Consultores da Empresa supri-los de informações e análises obtidos, baseados nos resultados de precedentes técnicos que envolvam questões jurídicas de Gestão Administrativas Pública complexa e rotineira

relativas a matérias, tendo por base toda Legislação Brasileira que rege a Administração Pública, assim como o próprio conhecimento profissional, e, como aspecto essencial de **Assessores e Consultores**, tecer considerações e recomendar soluções da lavra do profissional técnico dela integrante, representado pela sua **Representante PATRICIA MASCARENHAS MOTA CARVALHO** que possuem comprovada *expertise* na execução destes serviços, tendo-os desenvolvido em diversos outros Municípios do Estado da Bahia, razão pela qual, se compromete, desde já, em colocar-se à inteira disposição deste Município, em atendimento ao quanto determina o art. art. 74, Inciso III, da Lei Nova de Licitações n.º 14.133/2021, conforme Termo de Referência em anexo.

Propõe-se a remuneração honorária no valor bruto de R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) mensais.

No aguardo do deferimento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRCIA GÓES DA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR Nº 18/2024

Araci, 25 de janeiro de 2024

1. SECRETARIA

1.1 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

2- INTRODUÇÃO

2.1. O presente documento, denominado Estudo Técnico Preliminar é elaborado em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e abrange também os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

3- OBJETO

Contratação de Advogado para o CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social), sendo este, um profissional obrigatório na composição da equipe mínima do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Indivíduos e Famílias, conforme NOB- RH do Sistema Único de Assistência Social.

4- DIAGNÓSTICO INICIAL E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Art. 1º da Lei Orgânica de Assistência Social, assevera que a Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

A assistência social, como política pública de seguridade social, vem passando por profundas transformações. O SUAS, instituído pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004, foi criado em Lei em 2011, com a aprovação da Lei nº 12.435, que alterou dispositivos da Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e garantiu no ordenamento jurídico brasileiro inúmeras conquistas efetivadas ao longo desses anos.

Atualmente o SUAS conta com uma ampla rede de proteção social ao cidadão, composta por Serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, Projetos, Programas e Benefícios de Socioassistenciais.

Os usuários do SUAS são Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social, bem como Famílias e Indivíduos que vivenciam violações de direitos.

As ofertas do SUAS, propiciam aos usuários:

-Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;

-Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

-Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;

- Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;

- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;

- Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;

- Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; - Prevenir a reincidência de violações de direitos.

Com o advento da expansão da rede de atendimento e criação de novas ofertas pelo Sistema Único de Assistência Social, concomitante surge a necessidade de trabalhadores para garantir a oferta desses serviços, projetos, programas e benefícios à população demandante.

Neste aspecto, é importante ressaltar o caráter público da prestação dos serviços socioassistenciais, fazendo- -se necessária a existência de servidores públicos responsáveis por sua execução, os quais constituem as equipes de referência.

> Equipes de referência são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários. (NOB SUAS/2012).

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, amparada pela Constituição Federal de 1988, preconiza que o recrutamento de Trabalhadores desta Política aconteça por meio de concurso público, porém o município se depara com a criação de programas pela União e Estado, que não denotam caráter continuado, tornando inviável a adoção dessa modalidade. Para além disso, registra-se a necessidade urgente de implantação e manutenção dessas ofertas, as quais seriam prejudicadas em virtude da morosidade dos tramites que um concurso público requer.

5. VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO

Do ponto de vista técnico, a contratação de um advogado para o CREAS pode trazer benefícios significativos. Um advogado especializado em assistência social e direitos humanos pode auxiliar na orientação jurídica dos usuários atendidos pelo CREAS, bem como na análise e encaminhamento de casos que exijam intervenção legal mais específica. Além disso, um advogado pode auxiliar na capacitação da equipe multiprofissional do CREAS, fortalecendo o trabalho integrado e aprimorando a qualidade dos serviços prestados.

Do ponto de vista econômico, a contratação de um advogado para o CREAS pode ser justificada pelos benefícios que essa contratação trará. A atuação do advogado pode contribuir para a melhoria da eficiência do atendimento, prevenindo litígios desnecessários e reduzindo possíveis demandas judiciais. Além disso, a orientação jurídica adequada pode ajudar na obtenção de benefícios sociais e assistenciais para os usuários do CREAS, o que pode impactar positivamente nos indicadores de sucesso do atendimento.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação a seguir ante o processo aqui em estudo de viabilidade, foi prevista no Plano Municipal de Assistência Social (2022-2025), bem como na Lei Orçamentária Anual, como manutenção dos setores da Assistência Social.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação terá valor total de 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), diluído em parcelas mensalmente no valor de 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) no período de 10 (dez) meses

8. REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO:

São requisitos essências para a contração, a tradição da obrigação, atendendo, especialmente:

- *Prazo de entrega do bem/serviço: Serviço com especificação singular em cada item, compreendendo as obrigações e serviços a serem desenvolvidos.*

- *Início do prazo: A partir do ciente da Ordem de Serviço - OS, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social.*
- *Prestação de serviço: Conforme definido no item constante na tabela.*
- *Pagamento: Até o dia 10 do mês subsequente, conforme programação financeira.*

Os serviços deverão ser realizados, em regra, 30 horas semanais.

9.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução, em razão da indivisibilidade do objeto, de forma que o objeto poderá ser atendido absolutamente por um mesmo fornecedor do ramo.

10- RESPONSAVEL PELA FIEL EXECUÇAÕ DESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SERÁ:

10.1 Ester Miranda Carneiro Oliveira
CPF: 295.353.788-05

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

11.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

12- RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO

12.1 Fabio Matos de Miranda
CPF: 874.013.805-44

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Contratação de Advogado para o CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social), sendo este, um profissional obrigatório na composição da equipe mínima do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Indivíduos e Famílias, conforme NOB- RH do Sistema Único de Assistência Social.

1.1- ESECIFICAÇÃO DO ABJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	Contratação de Advogado para o CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social)	MÊS	10	4.200,00	42.000,00

2- JUSTIFICATIVA:

2.1 A gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município apresenta-se como um processo árduo, tendo em vista, às várias vulnerabilidades sociais que vivenciam boa parte da população araciense. Essa situação exige que o gestor municipal crie estratégias e estabeleça prioridades para executar de forma contínua e com qualidades as ações de atendimento da população que necessite de proteção Social Especial.

Nessa direção, é possível atribuir aos municípios a responsabilidade de gerir os recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social e ofertar os serviços de proteção básica e especial, sendo fundamental realizar planejamento para ofertar serviços de qualidade.

Além disso, será necessário qualificação da instância de controle social tendo em vista que conforme o Art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e condição para os repasses, aos Municípios, Estados e ao Distrito Federal, dos recursos do fundo nacional, cabendo a esses entes comprovarem a efetiva instituição e funcionamento de: I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil; II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social; e III - Plano de Assistência Social.

3- DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal/fatura, para fins de atesto ao fornecimento e para posterior liquidação e pagamento.
O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura.
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

4- OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.

b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas
para sua regularização;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário
especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas
com o Contrato.

d) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;

e) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;

f) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que
embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

g) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis no contrato, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;

h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as
obrigações contratuais.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada Patrícia Mascarenhas Mota Carvalho, deverá iniciar o serviço, após assinatura do contrato de prestação de serviço.

O contrato deverá ser cumprido rigorosamente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada um pelas consequências do seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial

6 - PENALIDADES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nas normas regulamentares aplicáveis à espécie, garantida a prévia defesa.

Márcia Góes da Silva
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social
Decreto NE Nº 0542

Araci, 01 de fevereiro de 2024.

Of. **64/2024**

Ilustríssima Senhora
Maria Betivânia Lima da Silva
Prefeita Municipal

Solicito a Vossa Excelência, abertura de procedimento administrativo, cujo objeto é a Prestação De Serviços advocatícios, ao público alvo do CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social).

Dotação Orçamentária:

OBJETO	PROJETO	ELEMENTO	FONTE
, Contratação de Advogado para o CREAS (Centro de Referencia Especializado de Assistência Social)	2.513	3.3.90.36.00	500/ 660 / 661 706

Certo de contar com a Vossa compreensão e colaboração, agradecemos antecipadamente.

Marcia Góes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

PREFEITURA ARACI
TRABALHO E PROGRESSO

PROPOSTA DA EMPRESA COM DOCUMENTOS DE REGULARIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA ESPECIALIZADA

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

PATRICIA MASCARENHAS MOTA CARVALHO

OAB/BA 32468

patty_mmc@hotmail.com

71992381561

À Prefeitura Municipal de Araci-Bahia

Secretaria de Desenvolvimento Social

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Patricia Mascarenhas Mota Carvalho, pessoa física, CPF sob nº 904.767.605 00, RG nº 4 919 808 41, advogada (OAB/BA 32468), residente e domiciliada na Rua Francisco Xavier, 129, Centro, Araci-Bahia, CEP 48760-000.

Sítio eletrônico – patty_mmc@hotmail.com

Telefone – 71 992381561

JUSTIFICATIVA

O advogado faz parte do quadro técnico obrigatório do CREAS Centro de Referência Especializado da Assistência Social, ligado à Secretaria de Desenvolvimento Social, portanto se faz imprescindível a sua contratação para atender ao público alvo do referido órgão e prestar os serviços a que têm direito.

SERVIÇOS PROPOSTOS

Propõe-se a prestação de serviços advocatícios à Prefeitura Municipal de Araci-Bahia, especificamente junto ao público alvo do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

Os serviços prestados são:

- Atendimento e orientação jurídica às pessoas que fazem parte do público alvo do referido órgão;
- Consulta processual;
- Participação em palestras, rodas de conversas e campanhas pertinentes ao referido órgão;
- Visitas domiciliares, em especial aos idosos que estão sendo negligenciados em seus direitos ou sofrendo algum tipo de violência.

METODOLOGIA

Os serviços descritos serão conduzidos sob a orientação da coordenadora do CREAS. O currículo de capacidade e conhecimento técnico está anexo à proposta de prestação de serviços advocatícios.

É garantido que haverá comprometimento por parte da prestadora de serviço para resolver possíveis problemas que venham a surgir por parte dos usuários do CREAS, desde que seja demanda do referido órgão, na intenção de oferecer o melhor serviço possível e amenizar ou solucionar o problema.

Haverá reuniões com demais participantes da rede para traçarmos estratégias referentes aos casos mais complexos e para promover campanhas pertinentes aos serviços ofertados pelo CREAS e ao seu público alvo.

PROPOSTA FINANCEIRA

Para os serviços acima descritos, a contraprestação proposta é de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensalmente.

Todas as despesas de deslocamento e hospedagem serão por conta da prestadora.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Um ano, a contar da assinatura do contrato.

Araci-Bahia, 15 de fevereiro de 2024.

Patricia Mascarenhas Mota Carvalho

OAB/BA 32468

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PATRICIA MASCARENHAS MOTA CARVALHO
CPF: 904.767.605-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:21:35 do dia 05/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/08/2024.
Código de controle da certidão: **463B.EFEB.05A7.C687**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000017

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 05/02/2024 20:15

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20240571353**

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF **904.767.605-00**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PATRICIA MASCARENHAS MOTA CARVALHO
CPF: 904.767.605-00
Certidão nº: 8356829/2024
Expedição: 05/02/2024, às 20:23:13
Validade: 03/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PATRICIA MASCARENHAS MOTA CARVALHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **904.767.605-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE TRIBUTOS
CNPJ: 14.232.086/0001-92
Endereço: Praça Nossa Senhora da Conceição Nº 4 - Centro
CEP: 48.760.000 Telefone: (75) 3266-3076

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: 117523/2024

Contribuinte: PATRICIA MASCARENHAS MOTA CARVALHO
CPF/CNPJ: 904.767.605-00
Inscrição Municipal: 369664
Endereço: RUA FRANCISCO XAVIER, 129 - CENTRO CASA CEP.: 48.760-000 ARACI-BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Emissão: 06/02/2024
Validade: 06/04/2024

Atenção!
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Autenticação 849570967116

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço https://araci.ba.gov.br/.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Certidão emitida conforme o modelo definida pela Prefeitura Municipal de Araci.

OAB OAB

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09693184

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

0000

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
32468

NOME
PATRICIA MASCARENHAS MOTA CARVALHO

FILIAÇÃO
AURI CESAR ARAUJO MOTA
HELENICE MASCARENHAS MOTA

NATURALIDADE
SERRINHA-BA

DATA DE NASCIMENTO
18/03/1975

RG
0491980841 - SSP/BA

CPF
904.767.605-00

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA
01

EXPEDIDO EM
19/08/2011

SAUL VENANCIO DE QUADROS FILHO
PRESIDENTE

CB

000022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

B
A

INTERPRINT LTDA

NOME
PATRICIA MASCARENHAS MOTA CARVALHO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
491980841 SSP BA

CPF
904.767.605-00

DATA NASCIMENTO
18/03/1975

FILIAÇÃO
AURI CESAR ARAUJO MOTA

HELENICE MASCARENHAS MOTA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03094842690

VALIDADE
13/06/2023

1ª HABILITAÇÃO
14/11/2003

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

16425086670

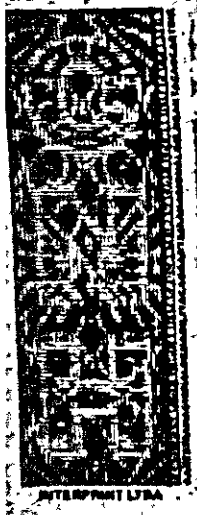

INTERPRINT LTDA

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMACARI, BA

DATA EMISSÃO
21/06/2018

Lúcio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

77815158646

BA509704765

BAHIA

PROIBIDO PLASTIFICAR

16425086670

Patricia Mascarenhas Mota Carvalho

Advogada | OAB/BA 32468

CONTATO

(71) 99238-1561

patty_mmc@hotmail.com

FORMAÇÃO

2010 Graduação no Curso de Direito

2011 Pós-graduação Lato Sensu em Direito Público

2023 Pós-graduanda em Direito Previdenciário

2023 Pós-graduanda em Mediação de Conflitos

EXPERIÊNCIA PRÁTICA

2009 - Juizado Especial da Comarca de Lauro de Freitas-BA
Estagiária na área jurídica.

2012-2023 - CREAS (Centro de Referência Especializada da Assistência Social
Atendimento e orientação jurídica aos idosos e familiares, às mulheres vítimas de violência doméstica e às famílias com filhos vítimas de violência sexual.

EXPERIÊNCIA ACADÊMICA

2005 - Seminário de Pesquisa Jurídica e Sociológica

2007 - Colóquio Jurídico da Faculdade Apoio

2009 - Curso Anual Federal para Procuradoria, Defensoria e Ministério Público

2018 - Curso sobre Direito Socioassistencial

2023 - Curso Essencial de Oratória

2023 - Curso de Cálculo Previdenciário

Seu cartão chegou!

Le biscuit | banco bmg

Aqui está o seu novo cartão de crédito Le biscuit Bmg.

0000990 BMFL56312119122226401.enc 191222

HELENICE M MOTA
RUA FRANCISCO XAVIER 129 CASA 01 ANDAR
CENTRO
48760000 ARACI BA

BMG22252153FL

Le biscuit | banco bmg

Utilize seu crédito de forma consciente e somente em caso de necessidade.

CANAIS DE ATENDIMENTO DO BANCO BMG

CENTRAL DE RELACIONAMENTO CARTÕES
24h, todos os dias da semana.
Consultas, informações e serviços transacionais
0800 770 1790: para ligações originadas de telefone fixo. (11) 4002-7007: para ligações originadas de celular.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO
0800 031 8666 (fixo): 24h, todos os dias da semana.
Consultas, informações e serviços transacionais.

OUVIDORIA
0800 723 2044: de 2ª a 6ª, das 9h às 18h.
Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA.

WHATSAPP
4002-7007: consultas de saldo e limite, andamento da sua proposta, **2ª via da fatura.**
Mande um Oi para a DUDA, a nossa assistente virtual, e faça o seu cadastro.

SAC
0800 979 9099: 24h, todos os dias da semana.
Reclamações, cancelamentos e informações gerais.

DEFICIENTES AUDITIVOS E/OU DE FALA
0800 979 7333: 24h, todos os dias da semana.
Ligação de telefone especial TDD.

FOLTVAR LE_01

"Minha Conta" e siga as instruções.

000024

Certificado

Conferimos a Patrícia Nascimento Nota Carvalho *o presente certificado pela participação na* ***IV Jornada Social do SUAS - Como efetivar direitoS socioassistenciais no contexto de crise financeira?*** *- realizada nos dias 9 a 11 de Julho de 2018 com carga horário total de* ***12 horas.***

Araci,11 de Julho de 2018

Antônio Carvalho da Silva Neto
Prefeito de Araci

Gauba Rejane Oliveira de Ana
Secretária de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,ESPORTE E LAZER
PREFEITURA DE ARACI
CIDADE MÃE DO POVO

SUAS

000025

CURSO FMB

Certificado de Participação

O Curso Jurídico FMB de Lauro de Freitas, de acordo com as normas vigentes e legais, concede a

PATRÍCIA MASCARENHAS MOTA CARVALHO

RG: 49.198.084-1

o presente certificado pela participação no curso Anual Federal (Procuradoria, Defensoria, Ministério Público e AGU), com duração de 06 meses (288 horas/aulas).

Lauro de Freitas, 09 de Dezembro de 2009.

Curso FMB Lauro de Freitas

920000

CERTIFICADO

Certificamos que ***PATRICIA MASCARENHAS MOTA CARVALHO*** *participou do* ***1º. Colóquio Jurídico da Faculdade Apoio****, no dia 22 de setembro de 2007.*

Lauro de Freitas, Bahia, 17 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Amaral Pirajá
Diretor Acadêmico

Aline Alves Bandeira
Coordenadora do Curso de Direito

FACULDADE
APOIO

Entidade Mantenedora: Sociedade Laurofreitense de Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA / Entidade Mantida: Faculdade Apoio
Endereço: Rua Praia de Iupanca, quadra-23, s/n - Vilas do Atlântico (Lauro de Freitas-BA) CEP: 42.700-000
Fone: 379-6702 Home-Page: www.faculdadeapoio.com.br E-mail: faculdadeapoio@faculdadeapoio.com.br
Credenciamento: Portaria MEC/SESu nº 667, de 17/3/2004 (DOU: 18/3/2004, seção 1, pág. 6).

APOIO

000027

Centro Universitário Leonardo da Vinci

Portaria nº 2.686, de 02/09/2004 (D.O.U. de 03/09/2004, seção 1, p.19)

CERTIFICADO

Certificamos que **Patricia Mascarenhas Mota Carvalho** concluiu com aproveitamento o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Público,** ministrado em convênio entre as instituições **Centro Universitário Leonardo da Vinci e Curso Jurídico Flávio Monteiro de Barros,** no período de **02/02/2009 a 15/01/2010,** com carga horária de **1060 horas,** na cidade de **Lauro de Freitas.**

Lauro de Freitas, 29 de junho de 2011.

Ivan Carlos Hort
Pró-Reitor de Pós-Graduação

GRUPO UNIASSELVI

Patricia Mascarenhas Mota Carvalho

FMB PÓS GRADUAÇÃO

000028

MANA PINHO
ASSOCIADOS

CERTIFICADO

MODULO 1
TEMA: Política de Assistência Social
Carga Horária: 16 horas
Dias: 10 e 11 de julho de 2014

MODULO 2
TEMA: SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Carga Horária: 24 horas
Dias: 11, 12 e 13 de agosto de 2014

MODULO 3
TEMA: Metodologia de Atendimento à Familia – CRAS e CREAS
Carga Horária: 24 horas
Dias: 15, 16 e 17 de setembro de 2014

MODULO 4
TEMA: Gestão do Controle Social
Carga Horária: 20 horas
Dias: 19,20 e 21 de novembro de 2014

CERTIFICAMOS que PATRICIA M. MOTA CARVALHO, participou da CAPACITAÇÃO MODULAR PARA OS TRABALHADORES E CONSELHEIROS DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, realizado pela Empresa Mana Pinho & Associados, através de contrato firmado com a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Araci – Ba, ocorrido nos meses de julho, agosto, setembro e novembro do ano de 2014, participando ..08... horas aulas de participação no módulo 2, ...04... horas aulas de participação no módulo 3, perfazendo um total de ..12.. horas aulas de participação.

Araci- BA, 09 de novembro de 2014.

Empresa Mana Pinho & Associados
CNPJ 09.355.746/0001-92

Manoelita Pinho & Associados
CNPJ 09.355.746/0001-92
Rua Marechal Floriano, nº 64, Edf Empresarial Canela, Sala 201 – Salvador / Bahia
Telefax: 71 3019.4896 / 71 3235.5171
CEP.: 40.010-110
www.manapinho.com.br

MANA PINHO & ASSOCIADOS
Manoelita Pinho
SÓCIA PROPRIETÁRIA
CNPJ: 09.355.746/0001 - 92

000029

ELOQUENCE
ESCOLA DE ORATORIA

Certificamos que **Patrícia Mascarenhas Mota Carvalho,**

CPF 904.767.605-00, participou do **CURSO ESSENCIAL DE ORATÓRIA,**

realizado pela **Eloquence Escola de Oratória** – em Salvador/BA

nos dias 24, 25, 26 e 27 de abril de 2023, com carga horária de 16h.

Yang Mendes
Coordenador do Curso

ELOQUENCE
ESCOLA DE ORATORIA

Av Tancredo Neves, 620, Edf. Mundo Plaza, sala 917, Caminho das Árvores, Salvador-BA

(71) 3484-0043

contato@eloquence.com.br

CNPJ 19.716.643/0001-64

000030

Faculdade Apoio

FACULDADE APOIO

O Diretor Acadêmico da Faculdade Apoio,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito
em 26 de fevereiro de 2010, confere o título de

Bacharel em Direito a

Patrícia Mascarenhas Mota Carvalho

brasileira, natural de Serrinha-BA, nascida em 18 de março de 1975,
filha de Auri Cesar Araújo Mota e Helenice Mascarenhas Mota

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Lauro de Freitas, Bahia, 11 de março de 2010.

Patrícia Mascarenhas Mota Carvalho
Diplomada
RG 0491980841-SSP-BA

José Vicente Cardoso Santos
Diretor Acadêmico

Antônio Carlos Sanches Cardoso
Secretário Acadêmico

000031

PREFEITURA ARACI
TRABALHO E PROGRESSO

SMDS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Araci-BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Srª Patricia Mascarenhas Mota Carvalho, pessoa física, advogada, OAB/BA 32.468, estabelecida na Rua Francisco Xavier, 129, bairro Centro, Araci-Bahia, CEP 48760 000, prestou serviços advocatícios ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) de Araci-Bahia, no período entre 2013 à 2022, detém capacidade técnica para atender aos usuários do serviço, prestando acolhimento e orientação jurídica, além de participar de palestras e oficinas com os indivíduos e famílias, vítimas de situação de vulnerabilidades sociais.

O CREAS é unidade pública estatal de abrangência Municipal ou Regional que tem como papel ofertar e referenciar serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Creas de Araci-BA se enquadra como de médio porte, tendo como equipe de referência: coordenador, assistente social, psicólogo, advogado, profissionais de nível superior ou médio (abordagem de usuários) e auxiliar administrativo. Com isso a exigência legal de contratar um advogado para fazer parte dessa equipe multifuncional.

Informo ainda que a prestação dos serviços acima mencionados, foram apresentados pela referida advogada com bom desempenho operacional, até a presente data.

Araci-Bahia, 17 de Janeiro de 2023.

Marcia Góes da Silva

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

PREFEITURA ARACI
TRABALHO E PROGRESSO

Araci - Bahia, 15 de fevereiro de 2024

AO SETOR DE CONTABILIDADE DA PEFEITURA MUNICIPAL DE ARACI – BAHIA.

Senhor Contador,

Em razão da solicitação em que requer a abertura de um Processo Administrativo de Inexigibilidade da Licitação, objetivando: **"Contratação de serviços advocatícios para prestação de serviços junto ao público alvo da CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), realizando atendimento e orientação jurídica às pessoas que fazem parte do público alvo do referido órgão, consultas processuais, participação em palestras, rodas de conversas e campanhas pertinentes ao referido órgão, visitas domiciliares, em especial aos idosos que estão sendo negligenciados em seus direitos ou sofrendo algum tipo de violência, assim como participação em reuniões visando traçar estratégias referentes aos casos mais complexos e elaborar campanhas pertinentes aos serviços ofertados pelo CREAS"**, enviamos o presente Processo para que seja tramitado junto aos setores competentes

Atenciosamente,

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

AO: ILMO. SR.
ARTHUR VINÍCIUS COSTA CARVALHO
M.D. DIRETOR DA CONTABILIDADE
ARACI – BAHIA

Araci - Bahia, 15 de fevereiro de 2024

AO GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI – BAHIA.

Senhora Prefeita,

Em atenção ao Ofício expedido por Vossa Excelência, que solicita informação de disponibilidade de dotação orçamentária, para **"Contratação de serviços advocatícios para prestação de serviços junto ao público alvo da CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), realizando atendimento e orientação jurídica às pessoas que fazem parte do público alvo do referido órgão, consultas processuais, participação em palestras, rodas de conversas e campanhas pertinentes ao referido órgão, visitas domiciliares, em especial aos idosos que estão sendo negligenciados em seus direitos ou sofrendo algum tipo de violência, assim como participação em reuniões visando traçar estratégias referentes aos casos mais complexos e elaborar campanhas pertinentes aos serviços ofertados pelo CREAS",** propõe-se a remuneração honorária futura, em valor fixo e irreajustável de R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) mensais, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação expedido pela Secretário de Administração, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Solicitante: 1600 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade Orçamentária: 1602 - Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 2513 - Gestão e Manutenção dos Serviços Tipificados da Proteção Social Especial de Média Complexidade

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.36.00. -. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte de Recurso: 500, 501, 660, 661 e 706

Atenciosamente,

ARTHUR VINÍCIUS COSTA CARVALHO
DIRETOR DE CONTABILIDADE

À: EXMA. SRA.
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
M. D. PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI – BAHIA

Araci - Bahia, 15 de fevereiro de 2024

AO: ILMO. SR. ALBERTO CARVALHO SILVA
M.D. ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE ARACI - BAHIA

Prezado Senhor,

Em razão da solicitação remetida através de **Ofício** expedido pela **Secretária de Desenvolvimento Social**, enviamos o presente Processo, para que seja tramitado junto aos setores competentes, que visa a **"Contratação de serviços advocatícios para prestação de serviços junto ao público alvo da CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), realizando atendimento e orientação jurídica às pessoas que fazem parte do público alvo do referido órgão, consultas processuais, participação em palestras, rodas de conversas e campanhas pertinentes ao referido órgão, visitas domiciliares, em especial aos idosos que estão sendo negligenciados em seus direitos ou sofrendo algum tipo de violência, assim como participação em reuniões visando traçar estratégias referentes aos casos mais complexos e elaborar campanhas pertinentes aos serviços ofertados pelo CREAS"**, por **PATRICIA MASCARENHAS MOTA CARVALHO** e documentos anexos, que comprova sua regularidade e capacidade para prestações de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de notória especialização**, propõe-se a remuneração honorária futura no valor bruto de R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) mensais.

Atenciosamente,

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO

Contratação de serviços advocatícios para a prestação de serviços juntos ao público alvo do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), realizando atendimento e orientação jurídica às pessoas que fazem parte do público alvo.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação, por este Município, visando a contratação de serviços advocatícios para a prestação de serviços juntos ao público alvo do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), realizando atendimento e orientação jurídica às pessoas que fazem parte do público alvo.

A área requisitante, Secretaria de Desenvolvimento Social, indica a contratação do serviço por ser especializado na área ante a notoriedade, haja vista, realizar serviços nesta seara, dentre outras.

Em atenção à solicitação constante do memorando esta assessoria passa a analisar a legalidade da eventual contratação conforme, art 53 da Le 14.133 de 2021.

É o relatório.

DAS RAZÕES DO PARECER

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em lei. Sendo assim, o legislador infraconstitucional, ao editar a Nova Lei de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Licitações e Contratos, também disciplinou o instituto jurídico da inexigibilidade de licitação, permitindo que a Administração Pública realizasse contratações diretas nas hipóteses excepcionais legalmente estabelecidas, assim como já era previsto na Lei nº 8.666/93.

A Lei 14.133 de 2021 trouxe algumas novidades, inclusive no que diz respeito aos requisitos necessários para a contratação por inexigibilidade de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Vejamos o que dispões o artigo que trata da inexigibilidade de licitação:

> Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> (...)
>
> § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Da leitura do referido artigo, percebe-se que o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, consequentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Por outro lado, o § 1° do mesmo dispositivo, esclarece como a Administração pode comprovar inviabilidade de competição.

Para os processos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação lançados sob o rito da Lei n° 14.133/2021, o Gestor deve iniciar a análise da questão identificando exatamente qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

Em suma, é imprescindível que a Administração Pública apresente os motivos, após análise da sua realidade fática, e concluir, baseando-se em critérios objetivos, técnicos e facilmente demonstráveis, que aqueles específicos serviços contratados mediante licitação ou diretamente, via inexigibilidade, atenderão essencialmente ao interesse público, que é feito através do Estudo Técnico Preliminar.

Por outro lado, se a administração possuir meios de estabelecer critérios objetivos a viabilizar a competitividade entres os interessados, de acordo com os parâmetros legais, em face das características da demanda, entende-se, a princípio, que a contratação deve ser precedida de processo licitatório, que é a regra prevista na CF.

Outrossim, se para atender à necessidade da Administração, todavia, ficar devidamente justificado e/ou motivado que a execução do objeto deverá se dar por intermédio de produtor, empresa ou representante comercial exclusivos cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é exclusivo e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta.

Nesse caso, a Administração não possui de meios de eleger parâmetros objetivos a ensejar um processo competitivo para a escolha do contratado.

Para fins de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

exclusivos, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Além disso, a empresa possui diversos certificados e atestados de qualificação técnica, comprovação de vasta experiência.

Não podemos deixar de registrar que a contratação nos moldes insculpidos no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.333/21, possui natureza personalíssima, com postura restritiva com relação a possibilidade de subcontratação ou atuação de terceiros no contrato firmado e deve observar os critérios inaugurais lançados no art. 72, deste Diploma Legal, que elenca os seguintes documentos para instruir o "processo de contratação direta":

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art.23 desta Lei;
>
> III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, tendo em vista a demonstração do cumprimento do que exige a Lei, além do que a experiência anterior do pretenso contratado, opinamos pelo acolhimento da sugestão de Inexigibilidade.

É O PARECER, S.M.J.

Araci, 15 de fevereiro de 2024.

Alberto Carvalho Silva

Assessor Jurídico OAB/BA 20.591

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

PREFEITURA ARACI
TRABALHO E PROGRESSO

À: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
M. D. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Araci - Bahia, 15 de fevereiro de 2024

Senhor Agente de Contratação,

Em razão da solicitação expedido pela **Secretária de Desenvolvimento Social**, que solicitou a **"Contratação de serviços advocatícios para prestação de serviços junto ao público alvo da CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), realizando atendimento e orientação jurídica às pessoas que fazem parte do público alvo do referido órgão, consultas processuais, participação em palestras, rodas de conversas e campanhas pertinentes ao referido órgão, visitas domiciliares, em especial aos idosos que estão sendo negligenciados em seus direitos ou sofrendo algum tipo de violência, assim como participação em reuniões visando traçar estratégias referentes aos casos mais complexos e elaborar campanhas pertinentes aos serviços ofertados pelo CREAS"**, venho através do presente, solicitar de Vossa Senhoria, que seja instaurado Processo de Inexigibilidade de Licitação, seguindo seus trâmites legais, para contratação da profissional **PATRICIA MASCARENHAS MOTA CARVALHO,** propõe-se a remuneração honorária futura, em valor fixo e irreajustável de R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) mensais.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

AO: ILMO. SR.
CLEIDSON MATOS BARRETO
M.D. AGENTE DE CONTRATAÇÃO
N E S T A

J.J. GESTAO E SERVICOS LTDA:42217951000167

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

REPUBLICAÇÃO DECRETO "NE" Nº 1334 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI ESTADO DA BAHIA

Gestor: Maria Betivania Lima Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Araci - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO "NE" Nº 1334 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a Nomeação e atribuições da Comissão e Agente de Contratação conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO, a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no dia 1º de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO, que o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que caberáaautoridademáximadoÓrgãopromoveragestãoporcompetênciasedesignarAgentesPúblicosparaodesempenhodasfunçõesessenciaisàexecuçãodareferidaLei;

CONSIDERANDO, que, nos termos do artigo 6º, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, **Agente Público** é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 6º, Inciso L, da Lei Federal nº 14.133/2021, **Comissão de Contratação** é o conjunto de Agentes Públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às Licitações e aos procedimentos auxiliares;

CONSIDERANDO, que conformeartigoart.8º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Licitação será conduzida por **Agente de Contratação,** pessoa designada pela autoridade competente, entre Servidores Efetivosou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da Licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Araci a **Comissão de Contratação,** para, sob a Presidência do primeiro receber, examinar e julgar documentos relativos às Licitações e aos procedimentos auxiliares, que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, composta pelos seguintes Servidores:

CLEIDSON MATOS BARRETO - Presidente;
JOSÉ RUAN DE JESUS – Membro.
EDILSON PAZ DOS SANTOS – Membro.

Art. 2º - Designa o Servidor **CLEIDSON MATOS BARRETO** CPF:012.398.915-98, como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO,** para tomar decisões, acompanhar o trâmite da Licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel.(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 3º - Os membros da Comissão de Contratação também atuarão como Equipe de Apoio do Agente de Contratação.

§ 1º - O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio e responder a individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe.

§ 2º - Em Licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art.7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 3(três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º - Quando do Processo de Contratação Direta (Dispensa, Inexigibilidade de Licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do Processo Licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
-Conduzir a Sessão Pública;
Receber, examinar e decidir as impugnações se os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
-Coordenar a Sessão Pública e o envio de lances, quando for o caso;
-Verificar e julgar as condições de habilitação;
-Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
-Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
-Indicar o vencedor do certame;
-Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua Homologação.

§ 1º - A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1ºde abril de 2021, a instrução dos processos de Contratação Direta nos termos do art.72 da citada Lei.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo Órgão de Assessoramento Jurídico e pelo Órgão de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000
Tel.(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Controle Interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art.7º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogado as disposições em contrário, em especial o decreto "NE" Nº 1084 de 03.04.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2024.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

ATA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 046/2024, VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.° I012/2024

Aos 16 (Dezesseis) dias, do mês de Fevereiro do ano de 2024, na Sala de Licitações, no Anexo da Prefeitura de Araci, eu, na qualidade de Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto "NE" n.° 1334/2024, conduzir a análise com avaliação da documentação fiscal e trabalhista do Processo Administrativo n.° 046/2024, iniciado com solicitação da Secretária de Desenvolvimento Social, autorização da Excelentíssima Senhora Prefeita, para a contratação da profissional **PATRICIA MASCARENHAS MOTA CARVALHO**, inscrita na OAB/BA n.° 32468, estabelecida à RUA FRANCISCO XAVIER, N.° 129, CENTRO, CASA, CEP: 48760-000, ARACI - BA, para prestar serviços jurídicos especializados de assessoria jurídica para prestação de serviços junto ao público alvo da CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), realizando atendimento e orientação jurídica às pessoas que fazem parte do público alvo do referido órgão, consultas processuais, participação em palestras, rodas de conversas e campanhas pertinentes ao referido órgão, visitas domiciliares, em especial aos idosos que estão sendo negligenciados em seus direitos ou sofrendo algum tipo de violência, assim como participação em reuniões visando traçar estratégias referentes aos casos mais complexos e elaborar campanhas pertinentes aos serviços ofertados pelo CREAS, especificados no presente processo, e considerando as disposições previstas no art. 74, Inciso III, alínea "c", da Nova Lei de Licitações n.° 14.133/2021, quais sejam, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou Empresas de notória especialização, para prestar serviços de Assessoria e Consultorias Técnica, constamos que a Empresa a ser contratada, possui notória especialização, onde trabalha com os mais modernos padrões de qualidade em gestão pública, atendendo a diversas Prefeituras e Câmaras Municipais no Estado da Bahia, com um quadro funcional altamente qualificado, onde presta serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, por isso favorável, após análise dos aspectos Contábeis e com base no Parecer Jurídico e Técnico, tornar inexigível a Licitação por não haver viabilidade de competição, cujo TERMO COM AS JUSTIFICATIVAS segue em anexo, para a Adjudicação e posterior Ratificação e Homologação pela Excelentíssima Senhora Prefeita. Nada mais havendo, determinei que fosse encerrada a presente ata, da qual será assinada por mim, Agente de Contratação - Servidor Público efetivo do quadro permanente desta Administração Pública, designado pela Prefeita Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao

acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, em cumprimento Nova Lei de Licitações n.° 14.133/2021, para os devidos fins de direito.

Prefeitura de Araci - Bahia, em 16 de fevereiro de 2024.

CLEIDSON MATOS BARRETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO "NE" N.° 1334/2024

ADJUDICAÇÃO

Eu, na qualidade de Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto "NE" N.° 1334/2024, após análise de toda documentação que compõe o **Processo Administrativo n.° 046/2024**, iniciado com solicitação do Secretário de Administração do Município, e, autorização da Excelentíssima Senhora Prefeita, para a contratação da profissional **PATRICIA MASCARENHAS MOTA CARVALHO**, inscrita na OAB/BA n.° 32468, estabelecida à RUA FRANCISCO XAVIER, N.° 129, CENTRO, CASA, CEP: 48760-000, ARACI - BA, para prestar serviços jurídicos especializados de assessoria jurídica com serviços junto ao público alvo da CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), realizando atendimento e orientação jurídica às pessoas que fazem parte do público alvo do referido órgão, consultas processuais, participação em palestras, rodas de conversas e campanhas pertinentes ao referido órgão, visitas domiciliares, em especial aos idosos que estão sendo negligenciados em seus direitos ou sofrendo algum tipo de violência, assim como participação em reuniões visando traçar estratégias referentes aos casos mais complexos e elaborar campanhas pertinentes aos serviços ofertados pelo CREAS, especificados no presente processo, e considerando as disposições previstas no art. 74, Inciso III, alínea "c", da Nova Lei de Licitações n.° 14.133/2021, quais sejam, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou Empresas de notória especialização, para prestar serviços de Assessoria e Consultorias Técnica, com vistas a efetivação da Administração Pública.

Araci - Bahia, 16 de janeiro de 2023.

CLEIDSON MATOS BARRETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO "NE" N.° 1334/2024

RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I012/2024

RATIFICO o ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I012/2024, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 046/2024**, conforme Ata lavrada no Setor de Licitação, pelo Agente de Contratação, acompanhado de Autorização Contábil, Pareceres Jurídico e Técnico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, para contratação da **profissional PATRICIA MASCARENHAS MOTA CARVALHO, inscrita na OAB/BA n.º 32468, estabelecida à RUA FRANCISCO XAVIER, N.º 129, CENTRO, CASA, CEP: 48760-000, ARACI - BA, para prestar serviços jurídicos especializados de assessoria jurídica com serviços junto ao público alvo da CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), realizando atendimento e orientação jurídica às pessoas que fazem parte do público alvo do referido órgão, consultas processuais, participação em palestras, rodas de conversas e campanhas pertinentes ao referido órgão, visitas domiciliares, em especial aos idosos que estão sendo negligenciados em seus direitos ou sofrendo algum tipo de violência, assim como participação em reuniões visando traçar estratégias referentes aos casos mais complexos e elaborar campanhas pertinentes aos serviços ofertados pelo CREAS, especificados no presente processo, e considerando as disposições previstas no art. 74, Inciso III, alínea "c", da Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021, quais sejam, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou Empresas de notória especialização, para prestar serviços de Assessoria e Consultorias Técnica**, propõe-se a remuneração honorária futura, em valor fixo e irreajustável, correspondente a R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), mensais, com vigência de 10 (Dez) meses, 01 de março de 2024 à 31 de dezembro de 2024, constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo Contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 89, §§ 1º e 2º c/c o art. 92 da Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021.

Araci - Bahia, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente termo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I012/2024,** acolhendo os Pareceres Jurídico e Técnico, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para a Contratação da **profissional PATRICIA MASCARENHAS MOTA CARVALHO, inscrita na OAB/BA n.º 32468, estabelecida à RUA FRANCISCO XAVIER, N.º 129, CENTRO, CASA, CEP: 48760-000, ARACI - BA, para prestar serviços jurídicos especializados de assessoria jurídica com serviços junto ao público alvo da CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), realizando atendimento e orientação jurídica às pessoas que fazem parte do público alvo do referido órgão, consultas processuais, participação em palestras, rodas de conversas e campanhas pertinentes ao referido órgão, visitas domiciliares, em especial aos idosos que estão sendo negligenciados em seus direitos ou sofrendo algum tipo de violência, assim como participação em reuniões visando traçar estratégias referentes aos casos mais complexos e elaborar campanhas pertinentes aos serviços ofertados pelo CREAS, especificados no presente processo, e considerando as disposições previstas no art. 74, Inciso III, alínea "c", da Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021, quais sejam, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou Empresas de notória especialização, para prestar serviços de Assessoria e Consultorias Técnica**, especificados no presente processo, e considerando as disposições previstas no art. 74, Inciso III, alínea "c", da Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021, quais sejam, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou Empresas de notória especialização, para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, propõe-se a remuneração honorária futura, em valor fixo e irreajustável, correspondente a R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) mensais, com vigência de 10 (Dez) meses, Março de 2024 à 31 de dezembro de 2024, constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Araci - Bahia, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA N.° 027/2024

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 09.575.772/0001-26, com sede à Praça. José Ferreira, s/n - Centro, nesta cidade, neste ato representada por sua Secretária Municipal a Sr.ª **MARCIA GOES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG: 0743768108, CPF: 742.623.005-87, residente no povoado lagoa de cima, 258, Zona Rural, CEP: 48760-000, município de ARACI- BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a profissional **PATRICIA MASCARENHAS MOTA CARVALHO**, inscrita na OAB/BA n.° 32468, estabelecida à RUA FRANCISCO XAVIER, N.° 129, CENTRO, CASA, CEP: 48760-000, ARACI - BA, denominada doravante de **CONTRATADA**, que subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Nova Lei de Licitações n.° 14.133/2021, firmar o presente Contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I - 1.1 - OBJETO:

Prestar serviços jurídicos especializados de assessoria jurídica com serviços junto ao público alvo da CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), realizando atendimento e orientação jurídica às pessoas que fazem parte do público alvo do referido órgão, consultas processuais, participação em palestras, rodas de conversas e campanhas pertinentes ao referido órgão, visitas domiciliares, em especial aos idosos que estão sendo negligenciados em seus direitos ou sofrendo algum tipo de violência, assim como participação em reuniões visando traçar estratégias referentes aos casos mais complexos e elaborar campanhas pertinentes aos serviços ofertados pelo CREAS.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA:

1.1 - O prazo do presente Contrato será de 10 (Dez) meses, a contar do dia 01 de março de 2024 e tendo seu término em 31 de dezembro de 2024.

1.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pala CONTRATADA, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das

sansões constantes nos artigos 156 e 157 da Lei n.° 14.133/2021, a saber:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1° - Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA IV - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos Incisos I e II e alíneas deste artigo 124, da Lei n.° 14.133/2021.
II - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 130, da Lei n.° 14.133/2021.
III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, as normas desta Lei, e a vinculação a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.° I012/2024,** respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial de acordo o Art. 115, da Lei n.° 14.133/2021.
IV - Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, em conformidade ao Art. 120 da Lei n° 14.133/2021.
VI - Responsabilizar a Contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 121 "caput" da Lei n° 14.133/2021).
VII - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.
VIII - O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato. (Art. 140, II, §1° da Lei n.° 14.133/2021).
IX - O Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações, quando dar causa à inexecução

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

parcial do Contrato; e ou dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e ou dar causa à inexecução total do Contrato. (Art. 155, I, II e II da Lei n.° 14.133/2021).

X - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato implicará nas consequências previstas no Art. 137 e Incisos da Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA V - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

I - Em caso de rescisão, com base nos incisos V e VIII do art. 78 da Lei n.° 14.133/2021, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido;

II - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme Art. 138, §2°, Incisos I, II e III e terá direito a:

a) devolução de garantia;

a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

b) pagamento do custo da desmobilização.

III - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.° 14.133/2021;

IV - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas nos Incisos do Art. 137 da Lei n.° 14.133/2021, principalmente quando o atraso for superior 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Suspender o Contrato, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea d do inciso II do caput do art. 124 desta Lei. (Art. 137, §3°, II, da Lei n.° 14.133/20221);

VI - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 149 da Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA VI - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços ora contratados serão executados pela **CONTRATADA**, que disponibilizará para conduzir os trabalhos descritos na Proposta de Prestação de Serviços, objeto deste Contrato, **Equipe Técnica**, necessária para desenvolver soluções relacionadas ao objeto

demandado com eficiência e eficácia, ficando desde já a **CONTRATANTE**, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento, com vistas à realização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

I – DOS PREÇOS E VENCIMENTOS:

Pagar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, propõe-se a remuneração honorária futura, em valor fixo e irreajustável, correspondente a R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) mensais.

II – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

a) A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal de Serviços, tomando-se por base os preços ora pactuados, cuja original será remetida à **CONTRATANTE**.

b) Os valores pactuados serão reajustados a cada ano, utilizando-se o INPC – FGV, ou índice que vier a substituir, salvo se houver incremento de novas tarefas designadas pelos Órgãos de fiscalização, em qualquer esfera de governo, oportunidade em que as partes em comum acordo definirão as novas bases, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato.

c) São de responsabilidade da **CONTRATANTE** todos os gastos com alimentação e hospedagem, locomoção, combustíveis ou passagens aéreas para atender os serviços contratados necessários, devido à requisição da **CONTRATANTE** em qualquer situação que seja requisitado a presença de qualquer profissional técnico especializado da Empresa na Sede do Município de Araci – Bahia, estendendo-se a qualquer localidade no território da União que seja necessário prestar os serviços contratados, bastando para isso ser requisitado pela **CONTRATANTE**, da qual concederá as mesmas condições para manter as despesas com alimentação e hospedagem, locomoção, combustíveis ou passagens aéreas.

d) Nos termos do quanto decidido no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n.° 1.293.453 e da Ação Civil Originária n° 2897 pelo Supremo Tribunal Federal, **salvo** os fornecedores optantes pelo regime de tributação **Simples Nacional**, os prestadores de serviços e fornecedores de bens, ao emitir as notas fiscais, faturas, boletos bancários ou quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou serviços, mesmo os que contenham código de barra, deverão **informar o valor bruto do preço cobrado, com o destaque do Imposto de Renda a ser retido,** nos termos do art. 11, **da IN da RFB n° 1234, de 11 de janeiro de 2012 – anexo I**, e o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

CLÁUSULA VIII – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

Órgão Solicitante: 1600 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade Orçamentária: 1602 – Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 2513 – Gestão e Manutenção dos Serviços Tipificados da Proteção Social Especial de Média Complexidade

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.36.00. –. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Fonte de Recurso: 500, 501, 660, 661 e 706

CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES E VALOR DA MULTA:

As responsabilidades das partes do presente Contrato estão estabelecidas em todas as cláusulas e condições, aqui abordadas e pelo não cumprimento do prazo estabelecido na cláusula VI, inciso I, fica atribuído o valor da multa de 2% além da correção de 1% ao mês; e pelo não cumprimento de qualquer uma das condições acima a outra ressarcirá a parte prejudicada o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do presente Contrato, exceção feita apenas para o não cumprimento da cláusula terceira, por parte da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser extinto pelas situações explicadas no Art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XI – DA LICITAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

O presente Contrato e regido pela Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica.

Aplica-se ao presente Contrato as normas da Lei n.º 14.133/2021 e da Legislação aplicável, subsidiariamente, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este Contrato está vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 046/2024 e** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º I012/2024,** na forma prevista no art. 92, II, c/c o art. 74, III, "c" e art. 89, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

Durante o período que vigorar o presente Contrato a **CONTRATADO,** manterá as condições de habitação e qualificação

exigidas através dos artigos 62 a 68 da Lei n.º 14.133/2021, e em caso de necessidade de alteração, deverá informar ao **CONTRATANTE** no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, informando as mudanças.

CLÁUSULA XIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, será exercido pela Servidora Ester Miranda Carneiro Oliveira, CPF: 295.353.788-05, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como, comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa, assim como exercer a fiscalização do referido Contrato.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Araci, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

Prefeitura Municipal de Araci - Bahia, em 01 de março de 2024.

Márcia Góes da Silva

MÁRCIA GÓES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA MASCARENHAS MOTA CARVALHO
Data: 17/03/2024 09:29:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PATRÍCIA MASCARENHAS MOTA CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Jairo Mota de Miranda
CPF: 874 013 805-44

2) NOME: Márcia Cristina S. de C. Moreira
CPF: 071.163.885-32

AUTORIZAÇÃO

AO SETOR DE CONTABILIDADE

Autorizo ao Setor de Contabilidade a Empenhar o referido **Contrato n.º 027/2024**, vinculado ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º I012/2024** e remeter ao Gabinete da Prefeita para formalizar autorização do início da prestação de serviços da profissional **PATRICIA MASCARENHAS MOTA CARVALHO,** inscrita na OAB/BA n.º 32468, CPF sob n.º 904.767.605-00, RG SSP BA 491980841, estabelecida à RUA FRANCISCO XAVIER, N.º 129, CENTRO, CASA, CEP: 48760-000, ARACI – BA, para prestar serviços jurídicos especializados de assessoria jurídica com serviços junto ao público alvo da CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), realizando atendimento e orientação jurídica às pessoas que fazem parte do público alvo do referido órgão, consultas processuais, participação em palestras, rodas de conversas e campanhas pertinentes ao referido órgão, visitas domiciliares, em especial aos idosos que estão sendo negligenciados em seus direitos ou sofrendo algum tipo de violência, assim como participação em reuniões visando traçar estratégias referentes aos casos mais complexos e elaborar campanhas pertinentes aos serviços ofertados pelo CREAS, com vistas a efetivação desta Administração Pública.

Araci – Bahia, em 16 de fevereiro de 2024.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

ORDEM DE SERVIÇO

Fica autorizada a profissional **PATRICIA MASCARENHAS MOTA CARVALHO,** inscrita na OAB/BA n.º 32468, CPF sob n.º 904.767.605-00, RG SSP BA 491980841, estabelecida à RUA FRANCISCO XAVIER, N.º 129, CENTRO, CASA, CEP: 48760-000, ARACI – BA, de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º I012/2024,** vinculado ao **CONTRATO n.º 027/2024, a dar início aos serviços** advocatícios especializados de assessoria jurídica prestar serviços jurídicos especializados de assessoria jurídica com serviços junto ao público alvo da CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), realizando atendimento e orientação jurídica às pessoas que fazem parte do público alvo do referido órgão, consultas processuais, participação em palestras, rodas de conversas e campanhas pertinentes ao referido órgão, visitas domiciliares, em especial aos idosos que estão sendo negligenciados em seus direitos ou sofrendo algum tipo de violência, assim como participação em reuniões visando traçar estratégias referentes aos casos mais complexos e elaborar campanhas pertinentes aos serviços ofertados pelo CREAS, com vistas a efetivação da Administração Pública, especificados no presente processo, considerando as disposições previstas no art. 74, Inciso III, alínea "c", da Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021.

Araci – Bahia, em 16 de fevereiro de 2024.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

PUBLICAÇÕES NO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

J.J. GESTAO E SERVICOS LTDA:42217951000167

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I012/2024 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2024

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇI ESTADO DA BAHIA

Gestor: Maria Betivania Lima Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Araci - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I012/2024

RATIFICO o ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I012/2024, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 046/2024**, conforme Ata lavrada no Setor de Licitação, pelo Agente de Contratação, acompanhado de Autorização Contábil, Pareceres Jurídico e Técnico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, para contratação da **profissional PATRICIA MASCARENHAS MOTA CARVALHO, inscrita na OAB/BA n.º 32468, estabelecida à RUA FRANCISCO XAVIER, N.º 129, CENTRO, CASA, CEP: 48760-000, ARACI - BA, para prestar serviços jurídicos especializados de assessoria jurídica com serviços junto ao público alvo da CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), realizando atendimento e orientação jurídica às pessoas que fazem parte do público alvo do referido órgão, consultas processuais, participação em palestras, rodas de conversas, e campanhas pertinentes ao referido órgão, visitas domiciliares, em especial aos idosos que estão sendo negligenciados em seus direitos ou sofrendo algum tipo de violência, assim como participação em reuniões visando traçar estratégias referentes aos casos mais complexos e elaborar campanhas pertinentes aos serviços ofertados pelo CREAS, especificados no presente processo, e considerando as disposições previstas no art. 74, Inciso III, alínea "c", da Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021, quais sejam, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou Empresas de notória especialização, para prestar serviços de Assessoria e Consultorias Técnica**, propõe-se a remuneração honorária futura, em valor fixo e irreajustável, correspondente a R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), mensais, com vigência de 10 (Dez) meses, 01 de março de 2024 à 31 de dezembro de 2024, constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo Contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 89, §§ 1º e 2º c/c o art. 92 da Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021.

Araci - Bahia, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO N.º 027/2024
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I012/2024
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 046/2024

CONTRATO N.º 027/2024

CONTRATADO: PATRICIA MASCARENHAS MOTA CARVALHO, inscrita na OAB/BA n.º 32468, CPF sob n.º 904.767.605-00, RG SSP BA 491980841, estabelecida à RUA FRANCISCO XAVIER, N.º 129, CENTRO, CASA, CEP: 48760-000, ARACI – BA.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 09.575.772/0001-26, com sede à Praça. José Ferreira, s/n – Centro, nesta cidade, neste ato representada por sua Secretária Municipal a Sr.ª Marcia Goes da Silva.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica prestar serviços jurídicos especializados de assessoria jurídica com serviços junto ao público alvo da CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), realizando atendimento e orientação jurídica às pessoas que fazem parte do público alvo do referido órgão, consultas processuais, participação em palestras, rodas de conversas e campanhas pertinentes ao referido órgão, visitas domiciliares, em especial aos idosos que estão sendo negligenciados em seus direitos ou sofrendo algum tipo de violência, assim como participação em reuniões visando traçar estratégias referentes aos casos mais complexos e elaborar campanhas pertinentes aos serviços ofertados pelo CREAS.

PAGAMENTO: Propõe-se pagar a contratada pela prestação dos serviços, propõe-se a remuneração honorária futura, em valor fixo e irreajustável, correspondente a R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) mensais.

VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato será de 10 (Dez) meses, a contar do dia 01 de março de 2024, tendo seu término em 31 de dezembro de 2024.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

Órgão Solicitante: 1600 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade Orçamentária: 1602 - Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade: 2513 - Gestão e Manutenção dos Serviços Tipificados da Proteção Social Especial de Média Complexidade
Elemento da Despesa: 3.3.9.0.36.00. -. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Fonte de Recurso: 500, 501, 660, 661 e 706

Araci – Bahia, em 16 de fevereiro de 2024.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 027/2024
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I012/2024
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 046/2024

CONTRATO N.º 027/2024

CONTRATADO: PATRICIA MASCARENHAS MOTA CARVALHO, inscrita na OAB/BA n.º 32468, CPF sob n.º 904.767.605-00, RG SSP BA 491980841, estabelecida à RUA FRANCISCO XAVIER, N.º 129, CENTRO, CASA, CEP: 48760-000, ARACI – BA.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 09.575.772/0001-26, com sede à Praça José Ferreira, s/n – Centro, nesta cidade, neste ato representada por sua Secretária Municipal a Sr.ª Marcia Goes da Silva.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica prestar serviços jurídicos especializados de assessoria jurídica com serviços junto ao público alvo da CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), realizando atendimento e orientação jurídica às pessoas que fazem parte do público alvo do referido órgão, consultas processuais, participação em palestras, rodas de conversas e campanhas pertinentes ao referido órgão, visitas domiciliares, em especial aos idosos que estão sendo negligenciados em seus direitos ou sofrendo algum tipo de violência, assim como participação em reuniões visando traçar estratégias referentes aos casos mais complexos e elaborar campanhas pertinentes aos serviços ofertados pelo CREAS.

PAGAMENTO: Propõe-se pagar a contratada pela prestação dos serviços, propõe-se a remuneração honorária futura, em valor fixo e irreajustável, correspondente a R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) mensais.

VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato será de 10 (Dez) meses, a contar do dia 01 de março de 2024, tendo seu término em 31 de dezembro de 2024.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

Órgão Solicitante: 1600 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade Orçamentária: 1602 - Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade: 2513 - Gestão e Manutenção dos Serviços Tipificados da Proteção Social Especial de Média Complexidade
Elemento da Despesa: 3.3.9.0.36.00. -. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Fonte de Recurso: 500, 501, 660, 661 e 706

Araci – Bahia, em 16 de fevereiro de 2024.